



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 005/2016 – CLJRF/CFO/CASES.

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Apuí N° 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Apuí N° 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Acrescenta o dispositivo do Artigo 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 1° turno com ressalva”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamentos; e de Assistência Social, Educação e Saúde através do **Memorando N° 004/2016 – CMA** o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Apuí N° 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Acrescenta o dispositivo do Artigo 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas”, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 08 de março de 2016 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamentos, e de Assistência Social, Educação e Saúde, procederam apreciação ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Apuí N° 001/2016 de autoria do Poder Executivo, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise da Proposta e com amparo ao Parecer Jurídico N° 006/2016 do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, verifica-se que a Proposta visa acrescentar o Art. 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Apuí o artigo 78-C: Art. 78-C – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e a contratação de agentes comunitários de saúde e de controle de endemias que poderão ser admitidos por meio de processo seletivo de provas ou de provas e títulos; § 1º - Os profissionais que a qualquer título começarem a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agentes de combate às endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público de que trata o artigo anterior, desde que se possa certificar que foram contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado por órgão ou entes da administração direta ou indireta do município ou qualquer outra instituição, se autorizado e supervisionado pela administração direta. § 2º - Somente deverá ser equiparado ao processo seletivo público os processos de seleção pública que tenham observado os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Constata-se ainda que a Propositura apresenta iniciativa legal e formalidade com amparo legal no artigo 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, estando a mesma apta para deliberação do Plenário.

Quanto ao conteúdo, tal proposta não viola norma hieriquicamente superior, pelo contrário obedece as regras legais que regem a matéria em tela mostrando-se formal e materialmente Constitucional

No entanto, e após discussão os membros das Comissões acima citadas apresentam as seguintes ressalvas e emenda:

EMENDA 1: Na EPÍGRAFE, substituir o termo PROJETO pelo termo PROPOSTA;

EMENDA 2: No PREÂMBULO, substituir o termo **tex to** pelo termo **texto**, assim como substituir a redação de autoria de promulgação;

EMENDA 3: No artigo 1º, substituir o termo **Art. 78** pelo termo **Art. 78-C**;

EMENDA 4: No artigo 2º, substituir o termo **Emeda** pelo termo **Emenda**.

EMENDA 5: Acrescentar o nome dos Membros da Mesa Diretora da Câmara para assinar a presente emenda.

Após discussão das referidas ressalvas e emendas, os membros das Comissões acima citadas deliberam pela acatção da Propositura em tese, ficando o texto com a seguinte redação final:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ N°. 001/2016

“Acrescenta o dispositivo do Artigo 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Apuí o artigo 78-C:

Art. 78-C. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e a contratação de agentes comunitários de saúde e de controle de endemias que poderão ser admitidos por meio de processo seletivo de provas ou de provas e títulos;

§ 1º - Os profissionais que a qualquer título começarem a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agentes de combate às endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público de que trata o artigo anterior, desde que se possa certificar que foram contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado por órgão ou entes da administração direta ou indireta do município ou qualquer outra instituição, se autorizado e supervisionado pela administração direta.

§ 2º - Somente deverá ser equiparado ao processo seletivo público os processos de seleção pública que tenham observado os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM _____ DE _____ DE 2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

Marcos Antonio Alves Lima
Presidente da Câmara Municipal

Cleves Pires dos Santos
Vice Presidente da Câmara Municipal

Dirlan Gonçalves Souza
1º Secretário da Câmara Municipal

Revelino Martinelli
2º Secretário da Câmara Municipal

**PREFEITO MUNICIPAL
AUTOR**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, e, não havendo óbices, é que submetemos apreciação da presente matéria, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Apuí N° 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Acrescenta o dispositivo do Artigo 78-C à Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas”, com ressalvas em 1º turno.

Por fim, apresentamos e **RECOMENDAMOS** ao Plenário a aprovação do presente Parecer.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. João Raimundo Martins _____